



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.654

de 12 de dezembro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 262.550,00 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSFERÊNCIA

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.05 FUNDEB	
12.361.0097.2.141 - Manutenção do Ens. Fundamental 70%	
(282) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação	245.000,00
12.365.0097.2.143 - Manutenção Educação Pré Escola 70%	
(302) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil - FR2 - CA 272.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Pré	2.350,00
12.366.0097.2.150 -Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos 70%	
(321) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação	2.600,00
02.02.07 COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0049.2.081 - Manutenção da Coordenadoria de Segurança Pública	
(128) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	10.000,00
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0035.2.040 - Manutenção Cemitério e Velório Municipal	
(415) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	500,00
02.03.06 ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
12.363.00017.2.020 - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
(329) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	100,00
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0011.2.012 - Manutenção Vigilância Sanitária	
(558) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 303.0000 Vigilância em Saúde	2.000,00
TOTAL	
	262.550,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.05 FUNDEB	
12.361.0097.2.141 - Manutenção do Ens. Fundamental 70%	
(283) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR2 - CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação	245.000,00
12.365.0097.2.143 - Manutenção Educação Pré Escola 70%	
(303) 31.90.94 -Indenizações e Restituições Trabalhistas- FR2 - CA 272.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação Pré	2.350,00
12.366.0097.2.150 -Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos 70%	
(323) 31.90.16 - Outas Desp. Variáveis - FR2 - CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério/Prof. Educação	2.600,00
15.452.0035.2.040 - Manutenção Cemitério e Velório Municipal	
(420) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 110.0000 Geral	500,00
02.02.07 COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0049.2.081 - Manutenção da Coordenadoria de Segurança Pública	
(127) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral	10.000,00
02.03.06 ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
12.363.00017.2.020 - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
(331) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - FR1 - CA 110.0000 Geral	100,00
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0011.2.012 - Manutenção Vigilância Sanitária	
(559) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 303.0000 Vigilância em Saúde	2.000,00
TOTAL	
	262.550,00




*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 262.550,00

Solicitamos suplementação por anulação – transferência, das despesas referentes à folha de pagamento, segunda parcela do 13º e férias, de acordo com levantamento elaborado baseado em informações do Departamento Pessoal.


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 262.550,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 06/12/2024

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806